LEI Nº 0.347, DE 07 DE MAIO DE 1.960

DISPÕE SOBRE MEDIDAS REFERENTE AOS ANIMAIS.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É proibida a permanência de animais nas vias públicas, sob pena de multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) "per capita".

Art. 2º - Os animais recolhidos aos depósitos da municipalidade serão retirados dentro de dez dias, mediante pagamento da multa e da diária de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) "per capita", para cobertura das despesas e alimentação.

§ 1º - Não retirado o animal nesse prazo, será vendido em hasta pública, precedida da necessária publicação para ressarcimento das despesas com a sua conservação.

§ 2º - Não sendo arrematado até segunda praça, dar-lhe-á a Prefeitura o destino que julgar conveniente.

Art. 3º - É proibida a criação ou engorda de porcos no perímetro urbano das cidades e das vilas.

§ 1º - Aos infratores do disposto neste artigo será imposta a multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), marcando-se-lhes novo prazo para a remoção dos suínos. Não realizada esta, ser-lhe-á aplicada a multa em dobro, recolhendo-se o animal ao depósito da municipalidade para efeito dos dispostos no artigo 2º e seus parágrafos.

§ 2º - Observadas as exigências sanitárias e o Regulamento de Saúde Pública do Estado, será permitida a manutenção de estábulos e cocheiras mediante licença e fiscalização da Prefeitura.

Art. 4º - Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade e das vilas serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

§ 1º - O cão apreendido, se registrado na forma da lei, será entregue ao seu dono, mediante o pagamento da multa de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) e da diária de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros), esta para cobrir despesa de alimentação.

§ 2º - Não paga a multa e a diária, a Prefeitura dará ao animal o destino que julgar conveniente.

§ 3º - Tratando-se de cão não registrado, se não for retirado por seu dono dentro de dez dias, mediante o pagamento da multa e da diária prevista no parágrafo anterior, será sacrificado.

Art. 5º - Haverá na Prefeitura o registro de cães, que será feito anualmente mediante o pagamento da taxa de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), fornecendo-se uma placa numerada a ser colocada na coleira do cão registrado.

Parágrafo Único == Antes de matriculado, o cão deverá ser vacinado contra raiva, mediante o pagamento de uma taxa especial correspondente às despesas de custo de aplicação da vacina.

Art. 6º - O cão vacinado e registrado poderá andar solto na via pública, desde que açaimado.

Parágrafo Único == Não estando açaimado, sua permanência na via pública só será permitida se preso por corrente e acompanhado de seu dono, respondendo este por perdas e danos que o animal causar a terceiros.

Art. 7º - Não será permitida a passagem e estacionamento de tropas ou rebanhos na cidade e vilas, a não ser nas vias e locais para isso designados, sujeitando-se os infratores à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 07 de maio de 1.960.

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCÍLIO VITÓRIO CORREA DE ALKMIM
SECRETÁRIO